

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 144/88

SÚMULA: Atualiza remuneração dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Concede reajuste de 30% (trinta por cento) mais reajuste da URP aos Servidores Municipais a partir de 1º de novembro de 1988.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1988.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal